



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
O futuro é agora!

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Turismo  
Secretaria Municipal de Educação

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente **PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **DE MENOR PREÇO POR ITEM** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GRAMA SÃO CARLOS (*Axonopus compressus*) E GRAMA ESMERALDA (*ZOYSIA JAPÔNICA*)**, conforme especificações constantes no termo de referência.

**1.2.** A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, de acordo com as condições e especificações quantitativas e qualitativas mínimas descritas a seguir:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	2.200	M <sup>2</sup>	Grama São Carlos ( <i>Axonopus compressus</i> ), em placas de 400x625mm, com Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM), livre de ervas daninhas, acondicionadas em paletes.
02	1.820	M <sup>2</sup>	Grama Esmeralda ( <i>Zoysia japônica</i> ), em placas de 400x625mm, com Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM), livre de ervas daninhas, acondicionadas em paletes.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação, visa a aquisição de grama São Carlos (*Axonopus compressus*), para serem plantadas nas novas praças localizadas na Chácara Peixe e no Jardim Santa Terezinha.

**2.2.** A escolha pela grama São Carlos se deve às suas excelentes características de adaptação, resistência e estética, que a tornam uma das espécies mais indicadas para áreas públicas. Trata-se de uma grama de folhas largas, de coloração verde intensa e crescimento denso, capaz de proporcionar cobertura uniforme e agradável ao olhar.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**2.3.** Entre suas principais vantagens, destacam-se a alta resistência ao pisoteio, à sombra parcial e à umidade, além da rápida recuperação após períodos de estiagem. Essas características fazem da grama São Carlos uma opção de ótimo custo-benefício para áreas de uso coletivo, como praças, jardins e parques.

**2.4.** A implantação da grama contribuirá para o embelezamento paisagístico, a melhoria da qualidade ambiental, o controle da poeira e o conforto térmico dos espaços públicos, promovendo maior bem-estar e qualidade de vida à população.

**2.5.** Dessa forma, a aquisição da grama São Carlos justifica-se pela necessidade de garantir a adequada implantação e conservação das novas praças, assegurando durabilidade, praticidade de manutenção e valorização dos espaços urbanos do município.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** Para a presente compra, será adquirida a grama São Carlos (*Axonopus compressus*), em placas de no mínimo 400mm por 625mm, livres de ervas daninhas, acondicionadas em paletes com 75m<sup>2</sup> cada e Grama Esmeralda (*Zoysia japônica*), em placas de 400x625mm, com Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), livre de ervas daninhas, acondicionadas em paletes.

**3.2.** A CONTRATADA deverá realizar o corte da grama em placas, acondicioná-las em paletes, de forma a não danificar as placas, e fazer o carregamento do paletes sobre o veículo que irá realizar o transporte dos mesmos.

**3.3.** Caso a grama apresente problemas como, má formação das placas, placas danificadas, placas apresentando ervas daninhas, a CONTRATADA deverá fazer a sua reposição das mesmas no próximo carregamento.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

**4.1.1. Padrões mínimos de qualidade:** O serviço deverá ser executado por empresa ou profissional autônomo especializado, autorizado pelos órgãos competentes, atendendo aos seguintes padrões:



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- 4.1.1.1. Qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.1.2. Qualidade das peças de reposição;
- 4.1.1.3. Disponibilidade para a execução dos serviços;

4.1.2. A contratação nos presentes termos deve atender os requisitos da legislação em vigor, bem como atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e desta Prefeitura, no que tange às suas exigências.

4.1.3. **Prazo e Local da prestação dos serviços (plano de logística):** A grama será retirada sob responsabilidade da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme a demanda prevista, sendo a empresa informada com o mínimo de 48 horas de antecedência, para a realização do corte, preparo dos paletes e posterior carregamento do veículo que irá transportar os mesmos. A CONTRATADA deverá informar a contratante, quanto ao local exato para a retirada da grama.

4.2. A presente contratação deverá atender os critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, sendo que todos os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão considerar a composição, características e componentes sustentáveis.

## 5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas, para que a mesma possa programar o corte e preparo da grama em placas de no mínimo 400mm x 625mm, acondiciona-las em paletes, com 75m<sup>2</sup> cada palete.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais ora pretendidos, conforme solicitação da Secretaria solicitante, em data e horário previamente agendados, dentro do perímetro urbano de Santa Cruz do Rio Pardo, a ser indicado pela CONTRATANTE.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- 6.1.** O gerenciamento desta dispensa caberá ao Secretário Municipal e ao Agente Fiscal, o qual avaliará e acompanhará as condições exigidas para a fiel execução do objeto.
- 6.2.** Ficam designados como Agentes Fiscais desta dispensa os servidores abaixo relacionados, os quais irão receber de forma provisória e de forma definitiva.

Nº.	SECRETARIA	FISCAL DO CONTRATO	CARGO/FUNÇÃO
01	MEIO AMBIENTE		
02	TURISMO		
03	EDUCAÇÃO		

## 7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** Para aferição dos valores a serem pagos, deverá ser realizada o acompanhamento da retirada, bem como se atendem ao solicitado no Termo de Referência.

**7.2.** O pagamento será realizado após o recebimento de cada carregamento de grama.

**7.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação do respectivo documento fiscal válido.

**7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.5.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

**7.7.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**7.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

**7.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.10.** A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.11.** A presente dispensa NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

## 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.** Para fins de habilitação a licitante vencedora deverá comprovar os seguintes requisitos:

### **8.1.1. Habilitação jurídica:**

**8.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- 8.1.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.1.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2. Regularidade Fiscal:**

- 8.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- 8.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.2.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 8.1.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.2.5.** Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

## 9. ESTIMATIVA DO PREÇO

**9.1.** O custo estimado da aquisição é de R\$ ..... (.....)



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**9.2.** Os valores para estimativa de preço da presente aquisição foram obtidos através de pesquisa de preços realizada com fornecedores especializados na comercialização do na região bem como em pesquisa realizada através do “Banco de Preços”.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2026 conforme rubrica orçamentária abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria de Turismo

Secretaria de Educação

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** O objeto a ser contratado não se enquadra como sendo artigo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 338, de 21 de dezembro de 2023, portanto, considerados “comuns”. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

**11.2.** Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**11.3.** A CONTRATADA assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

**11.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**11.5.** Fica assegurado ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP o direito de revogar a presente dispensa por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**11.6.** Fica definido o Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com exclusão de qualquer outro.

**11.7.** Certifico que este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de março de 2026

**LUANA CAROLINE FERDIN PALUGAN**  
*Oficial Administrativo*

